

N.º. 17- 01- 95



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 385 de 16 de janeiro de 1995.

VISA REGULAMENTAR ATRAVÉS DE NORMAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E UM CADASTRAMENTO, O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA INTITULADAS A RECEBEREM SUBVENÇÕES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DE EMENDAS AO ORÇAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A introdução no Orçamento do Estado de emendas de subvenções às entidades consideradas de utilidade pública, de acordo com a Lei Nº 5.355 de 23 de junho de 1992, só serão aceitas para aquelas entidades que forem APROVADAS pelo e INCLUÍDAS no RECADASTRAMENTO ANUAL a ser realizado pela 8ª COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Art. 2º - O Recadastramento mencionado no artigo 1º desta Resolução deverá se realizar de 1º de julho a 30 de setembro de cada ano, observando-se normas e procedimentos que serão adotadas pela referida COMISSÃO através de questionários e outros documentos contábeis e comprovantes das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - As entidades de utilidade pública que venham a ser beneficiadas de subvenções oriundas de emendas do Poder Legislativo ao Orçamento do Estado ficam obrigadas a enviar a Assembleia Legislativa até o dia 30 de junho de cada ano, o balanço financeiro e uma específica prestação de contas das referidas subvenções recebidas no ano precedente.

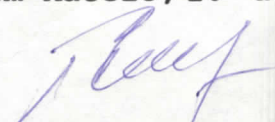
Art. 4º - O não cumprimento do que estabelece o ARTIGO 3º desta Resolução descredencia a entidade de utilidade pública a receber qualquer subvenção através de Emenda do Poder Legislativo ao Orçamento do Estado até que seja cumprido o que determina o referido ARTIGO 3º.

Art. 5º - As entidades devidamente registradas no primeiro Recadastramento a ser realizado de 1º de julho a 30 de setembro de 1994 terão seus registros válidos por um período de três

anos, o mesmo acontecendo com as novas entidades que nos anos subsequentes venham a ser incluídas no referido Cadastro, DESDE QUE OBSERVEM O QUE DETERMINA O ARTIGO 3º DESTA RESOLUÇÃO.

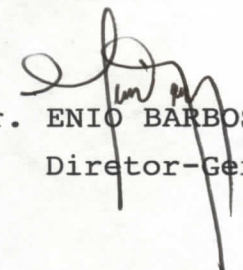
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Janeiro de 1995.



BENEDITO DE LIRA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Janeiro de 1995.



Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral